



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO CNMP Nº 36/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE, ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, E, DE OUTRO, A EMPRESA GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, quadra 2, lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, neste ato representado por seu Secretário de Administração, **MATEUS WILLIG ARAUJO**, brasileiro, servidor público, CNH nº 02934743093 – DETRAN/DF, CPF nº 009.487.651-78, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP-SG nº 319, de 20 de outubro de 2020, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a sociedade empresária **GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 59.275.792/0001-50, estabelecida na Avenida Goiás, 1805, São Caetano do Sul/SP, neste ato representada por **FERNANDA DANIEL RIBEIRO**, brasileira, casada, administradora, CPF 304.676.418-97, RG 33.351.083-5 SSP/SP, residente e domiciliada em São Caetano do Sul/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, por força do presente instrumento e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993 e demais normas federais que regem a matéria, tendo em vista o que consta nos Processos PGEA 20.02.0001.0000013/2020-46 e CNMP nº 19.00.6180.0004147/2020-21, referentes ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 14/2020/PGT/MPT, celebrar este **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de veículos operacionais institucionais, para atender demanda de transporte especializado de membros, em especial para as operações finalísticas do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como para utilização em outras atividades demandadas de suporte ao Conselho Nacional do Ministério Público, de acordo com as especificações e condições descritas no Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Considerando a disponibilidade de fornecimento imediato da **CONTRATADA**, notificada previamente a celebração deste Contrato, a aquisição dos 13 (treze) veículos se dará em duas etapas, sendo 11 (onze) veículos para o presente exercício e 2 (dois) veículos para o exercício de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O objeto ora contratado será regido pelas disposições estipuladas neste contrato, no Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 14/2020/PGT/MPT, no correspondente Termo de Referência, bem como nas obrigações assumidas pela **CONTRATADA** na sua proposta comercial e nos demais documentos constantes do Processo PGEA nº 20.02.0001.0000013/2020-46 e CNMP nº 19.00.6180.0004147/2020-21, que integram este instrumento, independentemente de transcrição, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A forma de execução deste contrato é a indireta, no regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

As características e especificações técnicas do objeto constam do Anexo I.I Termo de Referência e da proposta comercial da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO. Item 1, veículo tipo especial I. Descrição: veículo terrestre automotor, configuração sedan, novo, sem prévio uso, 0 km, ano e modelo de fabricação igual ou posterior à data do pedido de fornecimento, capota fechada, com as seguintes características:

- I. Cor preta, ou outra cor a critério do CONTRATANTE.
- II. Motor: Potência mínima de 150CV, (tolerância de 5%), com, no mínimo 20 kgfm de Torque; com protetor de cárter para motor em aço, salvo recomendação técnica contrária do fabricante.
- III. Combustível: no mínimo, Bicomustível (Álcool e Gasolina).
- IV. Alimentação: Por injeção de combustível multiponto ou similar com tecnologia superior.
- V. Transmissão: Automática convencional ou tipo CVT (Continuous Variable Transmission), acoplamento por conversor de torque (Não automatizado).
- VI. Direção assistida eletricamente.
- VII. Volante com regulagem de altura e profundidade.
- VIII. Sistema de freio a disco nas quatro rodas com ABS e EBD.
- IX. Distância entre eixos: Mínima de 2.700mm (tolerância de 3%).
- X. Comprimento total do veículo: Mínimo de 4.500mm (tolerância de 2%).
- XI. Largura: Mínima de 1.750mm (tolerância de 2%).
- XII. Capacidade: cinco pessoas, incluindo o condutor.
- XIII. Porta-malas com capacidade de no mínimo 430 litros (tolerância de 5%), com iluminação por acendimento automático na abertura da porta traseira.
- XIV. Portas: quatro portas laterais e uma porta para acesso ao porta-malas. A abertura do porta-malas deverá possuir comando interno acionado pelo condutor.
- XV. Sistema de Retenção Suplementar (airbags): mínimo de seis airbags, sendo frontais, laterais e traseiros e/ou de cortina.
- XVI. Barras laterais de proteção contra impactos.
- XVII. Sistema de alarme ou dispositivo antifurto com acionamento por controle remoto.
- XVIII. Ar-condicionado automático integrado ar quente/frio.
- XIX. Desembaçador de vidro traseiro.
- XX. Limpador com temporizador e lavador elétrico do para-brisa dianteiro.
- XXI. Bancos dianteiros individuais com regulagem de distância e inclinação do encosto, com apoio para cabeça ajustáveis em altura, e banco traseiro com apoio para cabeça ajustáveis em altura integrados ao banco. Cintos de segurança de três pontos para todos passageiros/condutor.
- XXII. Bancos revestidos em couro original de fábrica.
- XXIII. Jogo de tapetes emborrachados da linha de acessórios originais do fabricante.
- XXIV. Sistema de som com rádio, tecnologia bluetooth, antena e, no mínimo, quatro altofalantes e multimídia compatível com espelhamento Apple Car Play® e Android Auto®.
- XXV. No mínimo uma tomada de acesso à energia 12V, padrão isqueiro.

XXVI. Vidros com acionamento elétrico nas quatro portas com fechamento por telecomando na chave do veículo. O acionamento deverá possuir dispositivo de one-touch, para fechamento/abertura integral por único toque.

XXVII. Película térmica transparente no parabrisas e nos vidros laterais e traseiro, com transparência mínima prevista na legislação (em especial art. 2º da Resolução CONTRAN nº 254/2007 e NBR9491 e normas complementares (Transparência mínima de: 75% no parabrisas, 70% nos vidros laterais dianteiros e 28% nos vidros laterais traseiros e 28% no vidro traseiro), com certificado e selo de garantia vitalícia.

XXVIII. Espelhos retrovisores externos com acionamento interno elétrico.

XXIX. Rodas de liga leve originais de fábrica e de linha de montagem sem adaptações, conforme Lei nº 9.503/97 e regulamentação, com banda de rodagem mínima de 195mm.

XXX. Estepe original de fábrica e de linha de montagem, sem adaptações.

XXXI. Faróis auxiliares de neblina originais de fábrica. XXXII. Luzes de rodagem diurna (DRL)

XXXIII. Sistema adicional de luz traseira de parada (brake light).

XXXIV. Sensor de estacionamento ou câmera de ré integrada ao sistema multimídia.

XXXV. Garantia Técnica: Mínima de trinta e seis meses a contar do recebimento definitivo do veículo.

XXXVI. Possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia, quanto à eficiência energética e menor consumo de combustível, na classificação “A” ou “B” na Tabelas de Consumo/Eficiência Energética, do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE), do Inmetro.

XXXVII. Equipado com os demais itens de série e acessórios de segurança exigidos por lei e regulamentação do CONTRAN.

XXXVIII. Os veículos devem ser entregues devidamente registrados, emplacados e licenciados, em condições plenas de circulação, em nome da CONTRATANTE, nas localidades constates do Anexo III.

XXXIX. A fornecedora se obriga a promover apresentação aos usuários sobre as funcionalidades e recursos do veículo na ocasião da entrega.

XL. Veículos de referência: GM/Cruze, Toyota/Corolla, Honda/Civic.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

A CONTRATADA deverá entregar os veículos e suas quantidades destinadas a CONTRATANTE no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, quadra 2, lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Eventualmente, a critério da Administração, os quantitativos poderão sofrer alterações, nesse caso a CONTRATADA será devidamente informada no ato de convocação para assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A entrega dos bens será efetuada no horário de 9h às 17h, em dias de expediente do Conselho Nacional do Ministério Público.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA é responsável por todas despesas e ônus decorrentes do procedimento de entrega dos bens na localidade de destino, incluindo, mas não se limitando, ao risco de perdas e danos e responsabilidade civil, até o efetivo recebimento provisório pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO. Os bens deverão ser entregues no destino, registrados, emplacados e licenciados em nome da CONTRATANTE, em condições plenas de uso

e circulação, de acordo com a Lei nº 9.503/1997, acompanhados do conjunto da documentação legal respectiva.

PARÁGRAFO QUINTO. A entrega deverá ocorrer no prazo fixado na proposta comercial da CONTRATADA, o qual não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO. Caso haja nova demanda, esta obedecerá ao mesmo prazo e condições de entrega, podendo, com a concordância de ambas as partes, ser definido outro, desde que inferior ao prazo máximo previsto. Esses prazos acordados deverão estar consignados nos contratos para o fornecimento da respectiva demanda.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A CONTRATADA poderá efetuar entregas parciais e antecipadas do objeto contratado, desde que não excedam os limites fixados, salvo sob autorização expressa e por escrito da autoridade competente da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO. Na ocorrência de algum dos motivos previstos no art. 57, §1º da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos antes de expirado o prazo, solicitar prorrogação do prazo e apresentar justificativas e eventuais documentos comprobatórios.

PARÁGRAFO NONO. O pedido de prorrogação, com indicação do novo prazo, quando for o caso, deverá ser encaminhado à fiscalização da CONTRATANTE, que poderá, de modo justificado, acolher ou não o pedido.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Vencidos os prazos de entrega ou de prorrogação e não cumprida a obrigação de entrega, a CONTRATANTE oficialará a CONTRATADA acerca do transcurso da data limite, passando o inadimplemento, a partir daí, a ser considerado como recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, sujeitando a CONTRATADA às sanções prevista na lei e no contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO. O objeto contratado somente será considerado recebido quando emitido o Termo de Recebimento Definitivo dos bens pela CONTRATANTE, autorizando o processo de liquidação e pagamento da despesa, na forma da Lei nº 4.320/1964 e do Decreto nº 93.872/1986.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto será realizado em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, da seguinte forma:

I. Provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação detalhada da conformidade do objeto recebido com o especificado; e

II. Definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis depois do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nos termos do §8º do, art. 15, da Lei nº 8.666/1993, o recebimento será realizado por Comissão de Recebimento composta por, no mínimo, três membros designados pela CONTRATANTE, lavrando-se o respectivo termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os bens foram entregues em desacordo com o solicitado, fora da especificação ou incompletos, após a notificação à CONTRATADA, será suspenso o pagamento até que sanada a situação, independente de aplicação de sanções cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Em caso de qualquer inconformidade, a CONTRATADA terá prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após notificação emitida pela CONTRATANTE para sanar quaisquer pendências encontradas, sob pena da aplicação das sanções cabíveis. PARÁGRAFO QUARTO. Recebido o objeto, se, a qualquer tempo, durante a sua utilização normal dentro do prazo de garantia técnica, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a substituição/reparação dos veículos nos prazos estabelecidos no item anterior.

PARÁGRAFO QUINTO. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM GARANTIA

A CONTRATADA deverá disponibilizar garantia técnica de fabricação, não podendo ser inferior a 36 (trinta e seis) meses para o item 1, a contar do Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A prestação de serviço de reparo ou substituição de peças ou reparos no veículo, decorrentes de defeito de fabricação ou desgaste prematuro, durante a vigência da garantia técnica, no que couber, deverão ser realizados às expensas da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA deverá disponibilizar as manutenções preventivas obrigatórias, conforme recomendado pelo Manual do Veículo, nas oficinas credenciadas do fabricante, com periodicidade em razão da quilometragem e/ou decurso de tempo a contar do Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA deverá executar gratuitamente a primeira troca de óleo e a primeira revisão especial da manutenção preventiva, inclusive as substituições das peças e serviços previstos no manual do veículo, ocorrida depois do Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO QUARTO. A CONTRATADA deverá fornecer, no ato de entrega dos veículos, documento a ser apresentado na rede concessionária informando da gratuidade aqui estabelecida.

PARÁGRAFO QUINTO. Exclui-se da assistência técnica em garantia os serviços, peças e insumos decorrentes do uso normal e regular do veículo ou por culpa comprovada da CONTRATADA, durante o período da garantia técnica, que serão suportados pela CONTRATADA atendidos os demais dispositivos legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEXTO. Considerando a distribuição dos veículos em todo território nacional, no qual necessita de uma logística ampla para manutenção dos veículos operacionais, que normalmente são utilizados em condições particularmente severas, a assistência técnica deverá ser disponível em todas as unidades da federação para execução da garantia e assistência técnica, admitida a subcontratação, por meio de serviços especializados de manutenção e homologados pelo fabricante, inclusive nos veículos com acessórios especiais.

PARÁGRAFO SÉTIMO. É vedado à CONTRATADA opor qualquer restrição de garantia/assistência técnica constantes no manual do fabricante ou em outro instrumento da fábrica, haja vista que certame licitatório prevê serviços e peças a serem fornecidos pela CONTRATADA, sendo que a participação da licitante na licitação configura a aceitação plena das condições exigidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Com fundamento no art. 72 da Lei 8.666/1993, art. 48 da Lei Complementar 123/2006 e art. 7º do Decreto 8538/2015, e de acordo com o Parágrafo Sexto da Cláusula Sexta, será permitida a subcontratação referente aos serviços de execução da garantia e assistência técnica, nos seguintes termos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. É vedada a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; **PARÁGRAFO SEGUNDO.** A subcontratação de parte do objeto não libera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais e contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE pela parte que subcontratou.

PARÁGRAFO QUARTO. Os serviços especializados a cargo de diferentes empresas subcontratadas serão coordenados pela CONTRATADA de modo a proporcionar o atendimento harmonioso em seu conjunto, permanecendo sob sua responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEXTO. A CONTRATANTE deverá ser informada da razão social e CNPJ das empresas subcontratadas, bem como das cidades em que cada uma delas executará os serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações previstas no Termo de Referência e de outras decorrentes da natureza do ajuste, a CONTRATANTE obriga-se a:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

II. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

III. Cumprir e fazer cumprir os termos resultante da contratação;

IV. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades previstas no ato convocatório e neste instrumento;

V. Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições ou irregularidades verificadas no fornecimento dos veículos, fixando prazo para a sua correção;

VI. Rejeitar o objeto do contrato, no todo ou em parte, se estiver em desacordo com as especificações previstas;

VII. Permitir à CONTRATADA acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas internas de segurança da CONTRATANTE;

VIII. Informar à CONTRATADA o nome, telefones e endereço eletrônico do fiscal do contrato por parte da CONTRATANTE e seu substituto, mantendo tais dados atualizados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas no Edital e seus anexos, e de outras decorrentes da natureza do ajuste, a CONTRATADA obriga-se a:

I. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, zelando sempre pelo seu bom desempenho, realizando os serviços e/ou entregando o objeto em conformidade com a proposta apresentada e com as orientações da contratante e observando os critérios de qualidade dos materiais a serem fornecidos;

II. Fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações, características e condições exigidas, bem como naquelas resultantes de sua proposta comercial, devendo já estar inclusos nos valores propostos todos os custos, impostos, taxas e demais encargos pertinentes à formação do preço;

III. Entregar o veículo com todos os equipamentos, acessórios e itens de série do mesmo modelo/versão ofertado no mercado, acrescidos dos requisitos exigidos na contratação, sendo vedada a sua remoção ou substituição, salvo anuência expressa da CONTRATANTE;

IV. Retirar a respectiva Nota de Empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação pela Administração;

V. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, na forma da Lei nº 8.666/93 e, no que couber, na Lei nº 8.078/90;

VI. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

VII. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos veículos, inclusive durante a entrega e/ou transporte feita por transportadoras;

VIII. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou prepostos no desempenho das obrigações ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

IX. Comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante o fornecimento;

X. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;

XI. Acatar todas as exigências da CONTRATANTE acerca da execução do contrato, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às demandas formuladas nos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE;

XII. Substituir ou reparar os veículos, durante o período de garantia, por defeito de fábrica, má qualidade, impossibilidade de utilização ou de outras razões afins que os levem a ser considerados impróprios para uso, sem ônus para o CONTRATANTE, ressalvados os defeitos de fábrica ou vícios ocultos que acarretem risco de segurança aos usuários, que deverão ser corrigidos a qualquer tempo em recall ou serviço singular.

XIII. Prestar garantia e assistência técnica em garantia, diretamente ou sob sua responsabilidade, na forma e prazo estabelecidos, a contar da emissão do Recebimento Definitivo, independentemente da vigência do Contrato;

XIV. Responsabilizar-se exclusivamente, perante a CONTRATANTE, para cobertura das garantias referentes aos veículos e seus equipamentos acessórios, mesmo aqueles cuja fabricação não esteja diretamente relacionada com sua linha de produção (terceirização);

XV. Nomear e manter preposto durante toda a execução do contrato, com poderes para intermediar assuntos relativos ao fiel cumprimento das cláusulas contratual, sendo sua obrigação indicar telefones de contato, e-mails, endereço para correspondência e informar seu substituto em suas ausências;

XVI. Comunicar o CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que eventualmente impossibilitem o fornecimento no prazo estipulado;

XVII. Não transferir a outrem a execução do objeto do contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

XVIII. Entregar os veículos devidamente registrados e licenciados nos locais de entrega, com a quitação dos tributos e encargos devidos, tais como taxa de licenciamento, seguro obrigatório – DPVAT e eventuais débitos de penalidades, em plenas condições de circulação imediata, acompanhada do conjunto de documentação legal exigível (CRV, CRLV, etc.);

XIX. Entregar os veículos na cor e forma definidas na respectiva contratação, inclusive fazendo-os constar no Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo, cadastrado

no Departamento de Trânsito respectivo, inclusive quanto à instalação de eventuais acessórios modificativos de notificação compulsória aos órgãos executivos de trânsito;

XX. Entregar os veículos devidamente abastecidos de combustível com a capacidade máxima do tanque, uma vez que devido ao período de tempo para o cadastro e confecção do cartão de abastecimento, os veículos novos necessitam realizar deslocamentos até o Conselho Nacional do Ministério Público e eventualmente ser utilizados em caráter emergencial, bem como para prevenir a ocorrência de qualquer tipo de pane por falta de combustível ao retirar os veículos, com possíveis prejuízos nas bombas e injetoras de combustível dos veículos;

XXI. Garantir que a produção/montagem do bem, deverá estar de acordo com as características estabelecidas no presente Termo de Referência, bem como todas exigências técnicas e de segurança definidas pelas respectivas entidades competentes;

XXII. Não utilizar o nome do Conselho Nacional do Ministério Público, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação, salvo prévia e expressa autorização emitida pela CONTRATANTE;

XXIII. Fornecer os eventuais acessórios necessários, compatíveis com o objeto fornecido, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, conforme necessidade específica da CONTRATANTE, na forma da alínea 'a', do inciso I, do §6º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, ocasião que a garantia técnica dos acessórios atenderá aos mesmos requisitos e responsabilidades da garantia técnica dos veículos;

XXIV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, de acordo com os §§1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em consonância com as disposições contidas no inc. III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, serão designados servidores da CONTRATADA, para o acompanhamento e fiscalização do contrato, a título de representantes da CONTRATANTE, os quais deverão:

- I. Acompanhar a execução nos aspectos técnicos e administrativos;
- II. Fiscalizar a execução do contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;
- III. Comunicar e procurar sanar deficiências porventura verificadas durante a execução do contrato;
- IV. Comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;
- V. Determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, podendo sustar a execução de quaisquer trabalhos, em casos de desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- VI. Atestar os documentos fiscais, quando comprovada a fiel e correta execução das obrigações contratuais, para fins de pagamento;
- VII. Sugerir que seja sustado o pagamento das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA das suas obrigações constantes deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE para a adequada execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total deste contrato é de R\$ 1.332.500,00 (um milhão, trezentos e trinta e dois mil e quinhentos reais), consoante a tabela demonstrativa abaixo:

Item	Descrição	Qtd.	Valor Unitário	Subtotais
1	Veículo Tipo Especial I	13	R\$ 102.500,00	R\$ 1.332.500,00
Total				R\$ 1.332.500,00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços avençados poderão ser reajustados com periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta comercial, pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE) ou outro índice oficial mais vantajoso para a Administração e terá efeito financeiro a partir do implemento do direito, desde que requerido pela CONTRATADA antes da prorrogação do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O índice acima indicado deverá ser aplicado com base na Emenda Constitucional nº 95/2016, que modificou o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 107, § 1º, inc. II.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O reajuste de preços poderá ser formalizado por simples apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Com fundamento nos Arts. 55 e 56 da Lei 8.666/1993, será exigida da CONTRATADA a constituição de garantia contratual para assegurar o pleno cumprimento das obrigações e do objeto contratado, bem como o recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, na forma disciplinada no Edital e no Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA se obriga a, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, prestar garantia em favor da CONTRATANTE, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, numa das seguintes modalidades, conforme sua opção:

- I. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal.
- II. Seguro-garantia; ou
- III. Fiança bancária

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- II. Multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA;
- III. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
- IV. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os títulos da dívida pública prestados em garantia deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aqueles previstos no artigo 2º da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

PARÁGRAFO QUARTO. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de penalidades, conforme previsto neste instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a título de garantia.

PARÁGRAFO SEXTO. A retenção efetuada com base no parágrafo anterior não gera à CONTRATADA o direito a nenhum tipo de compensação financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO. É integral e exclusiva a responsabilidade da CONTRATADA pela renovação da garantia prestada, quando couber.

PARÁGRAFO NONO. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a mencionada retenção por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

PARÁGRAFO DÉCIMO. O valor da multa moratória decorrente do atraso na constituição da garantia poderá ser glosado dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO. A Seguradora e/ou Fiadora será comunicada do sinistro quando concluído o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR) que eventualmente culmine na aplicação de penalidade pecuniária.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Administração com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO. Será considerada extinta a garantia:

I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II. Com a extinção do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUINTO. A Administração não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. Caso fortuito ou força maior;
- II. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- III. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEXTO. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista no parágrafo anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SÉTIMO. Após o cumprimento fiel e integral do Contrato, a garantia prestada será liberada ou restituída à CONTRATADA e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO. Para da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE e à instituição garantidora após a conclusão dos Processos Administrativos de Apuração de Responsabilidade (PAAR).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO. A garantia prestada deverá ter validade durante a execução do contrato acrescido de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

No interesse da Administração Pública, o valor contratado poderá ser acrescido ou suprimido na forma do disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do Orçamento-Geral da União, consignados ao Conselho Nacional do Ministério Público, de acordo com as respectivas dotações orçamentárias da CONTRATANTE, no Programa/Atividade 03.032.0031.8010.0001, Elemento de Despesa 4.4.9.0.52.52, dos recursos específicos consignados no orçamento do Conselho Nacional do Ministério Público para o exercício de 2020/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida, em 17/11/2020, a Nota de Empenho 2020NE000596, referente a 11 (onze) veículos, para os quais será emitida Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para os demais veículos, será emitida Nota de Empenho com recursos orçamentários de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à CONTRATADA mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, emitida em nome do Conselho Nacional do Ministério Público, CNPJ nº 11.439.520/0001-11

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA deverá protocolar a Nota Fiscal Eletrônica (NFE), após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

I. Em se tratando de contratos celebrados com os demais órgãos, a apresentação da Nota Fiscal poderá ser entregue fisicamente ou eletronicamente, conforme determinação da respectiva equipe de fiscalização e gestão do contrato.

PARÁGRAF SEGUNDO. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o Recebimento Definitivo dos bens, mediante depósito bancário na conta corrente indicada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO. O pagamento não será efetuado à CONTRATADA, sem que isso gere direito a compensações/indenizações de qualquer natureza, se:

I. No ato da entrega ou na aceitação do objeto contratado, este não estiver de acordo com as especificações técnicas e quantidades estipuladas;

II. Houver pendência de obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

III. Houver pendência de protocolização de qualquer documento fiscal, trabalhista ou previdenciário exigido como comprovação de regularidade da CONTRATADA;

IV. Não houver comprovação da regularidade da CONTRATADA com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

V. Inexistir ateste da nota fiscal pela fiscalização do contrato - consoante os artigos 67 e 73 da Lei 8.666/1993 - em razão de alguma irregularidade verificada;

VI. Houver pendência de qualquer espécie por parte da contratada não elencada nos incisos anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO. A CONTRATADA deverá protocolar com a nota fiscal/fatura:

I. O Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

II. Certidão específica quanto à inexistência de débito de Contribuições Sociais;

III. Certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, conforme Decreto 6.106/07.

IV. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

V. Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;

VI. Consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria-Geral da União;

VII. Consulta na Relação de Inidôneos do Tribunal de Contas da União.

PARÁGRAFO SEXTO. Fica a CONTRATADA, quando assim couber, ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, obedecendo ao disposto nas Instruções Normativas SRF nº 480/2004, 1.234/2012 e 1540/2015.

I. A Declaração deverá ser assinada pelo Representante Legal da empresa, a ser apresentada no ato da entrega do material, juntamente com a Nota Fiscal, esclarecendo que a não apresentação do documento em questão ocasionará o desconto no pagamento devido às empresas do valor referente ao encargo previsto na Lei nº 9.430, de 27/12/1996.

II. Alternativamente, a critério da CONTRATANTE, a comprovação da regularidade de inscrição no Regime Especial Unificado, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser substituída por consulta ao Portal na Internet, na forma do PARECER SEORI/AUDIN-MPU Nº 263/2015.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir (glosar), cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO NONO. A não apresentação da documentação exigida como condição para o pagamento, nos prazos especificados, ou o não atendimento de regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de solicitação pela fiscalização, poderá ensejar a rescisão do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo MPT/PGT, será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (6 \div 100) \div 365 \rightarrow I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto 93.872/1986.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com os motivos e as justificativas e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO. Os casos omissos acerca do pagamento serão resolvidos na forma prevista na IN nº 5/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS AJUSTES DE PAGAMENTO

Vencidos os prazos de entrega ou de prorrogação e não cumprida a obrigação de entrega prevista no capítulo 3 do Termo de Referência, serão aplicados ajustes quando do pagamento, com a redução do valor a ser pago em 0,2% por dia corrido de atraso limitada a 6% do valor total do fornecimento;

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso o atraso seja superior a 30 dias corridos, sem prejuízo da aplicação dos ajustes acima mencionados, incidirão as sanções previstas neste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo edital e neste instrumento, a licitante/contratada que: a) não celebrar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta; b) deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentá-la falsa; c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto; d) não mantiver a proposta; e) falhar ou fraudar a execução do contrato; f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Quando da inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções elencadas a seguir:

I. Advertência;

II. Multa, na forma prevista neste instrumento;

a. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação no caso de incorrer nas infrações dispostas nas alíneas “a”, “b” e “d” do caput;

b. Multa moratória de 0,3 % (zero virgula três por cento) por dia corrido de atraso injustificado, sobre a parcela inadimplida do objeto, no caso de incorrer na infração disposta na alínea “c” do caput, limitado a 30 (trinta) dias corridos;

c. Multa moratória de 0,6% (zero virgula seis por cento) por dia corrido de atraso injustificado, sobre a parcela inadimplida do objeto, no caso de incorrer na infração disposta na alínea “c” do caput, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia corrido, sendo caracterizada inexecução parcial do objeto, limitado a 60 (sessenta) dias;

d. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, pelo atraso no fornecimento por prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos, podendo ser caracterizada inexecução total do objeto.

e. Multa compensatória de 10% (dez por cento) até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação para os comportamentos previstos nas alíneas “e”, segunda parte, e “f” do caput, quais sejam, fraudar a execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As multas aplicadas deverão ser recolhidas por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pelo órgão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da notificação por parte da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO. As sanções previstas no Parágrafo Primeiro, incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa (inciso II), facultada a defesa

prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO QUINTO. A sanção estabelecida no inc. IV do Parágrafo Primeiro é de competência exclusiva do dirigente máximo do órgão, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO. As multas aplicadas, considerando-se as moratórias e as compensatórias, ficam limitadas ao percentual máximo de 28% do valor do contrato atualizado.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas nesta cláusula realizar-se-á mediante processo administrativo que assegurará ao licitante/contratado o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos na Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.

PARÁGRAFO OITAVO. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando-se, em qualquer caso, os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

PARÁGRAFO NONO. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, ocorrerão nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Não haverá aplicabilidade de multas durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela Administração, em virtude de caso fortuito, força maior ou impedimento causado pela Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido em qualquer das hipóteses ou circunstâncias elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A rescisão do contrato poderá ser:

I. Unilateral, por ato escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, mediante notificação por meio de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

III. Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO QUARTO. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO. Na rescisão unilateral de que trata o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, são assegurados à CONTRATANTE os seguintes direitos, sem prejuízo de sanções aplicáveis à CONTRATADA:

I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado de local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

II. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V da Lei 8.666/93;

III. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial e de seus Termos Aditivos que porventura vierem a ocorrer será providenciada pela Administração, às suas expensas, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA, no que couber, deverá adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental na prestação dos serviços, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA deverá dar a destinação correta a baterias, óleos e filtros descartados no processo de manutenção, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os veículos a serem adquiridos deverão estar em conformidade com o PROCONVE – Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores, de acordo com a regulamentação do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, e atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito, nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança (Código Brasileiro de Trânsito, seu Regulamento e Resoluções).

PARÁGRAFO TERCEIRO. Aos contratantes compete separar resíduos como papéis, plásticos, metais, vidros e orgânicos para empresas de coleta apropriadas, respeitando as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

PARÁGRAFO QUARTO. Aos contratantes compete separar e acondicionar em recipientes adequados para destinação específica as lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral, quando descartados.

PARÁGRAFO QUINTO. Aos contratantes compete encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999.

PARÁGRAFO SEXTO. A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A CONTRATADA deverá racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes.

PARÁGRAFO OITAVO. A CONTRATADA deverá promover a substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

PARÁGRAFO NONO. A CONTRATADA deverá capacitar periodicamente os empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Aos contratantes compete utilizar lavagem com água de reúso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Aos contratantes compete promover a reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Vigente o regime de prevenção ao Novo Coronavirus - COVID-19, a CONTRATADA deverá entregar os veículos devidamente higienizados e desinfetados.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. A comprovação do disposto acima poderá ser feita mediante apresentação de declaração da empresa, assinalando que cumpre os critérios ambientais exigidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para verificar a adequação quanto às exigências.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA assinam o presente Termo, para que produza os seus devidos efeitos legais.

**CONSELHO NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO
CONTRATANTE**

**GENERAL MOTORS DO
BRASIL LTDA
CONTRATADA**



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Daniel Ribeiro, Usuário Externo**, em 20/11/2020, às 16:55, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE



2017.



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Willig Araujo, Ordenador de Despesas**, em 20/11/2020, às 18:10, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0427223** e o código CRC **888F3667**.